



SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

A apreciação dessa Colenda Casa vimos submeter projeto de Lei, dispondo sobre o pagamento de desapropriação judicial de terreno para a instalação da Indústria SANO S/A -INDÚSTRIA E COMÉRCIO, autorização para o recebimento da quantia de Cr\$. . . . 150.000,00 da referida firma, a título de complementação de preço - decorrente de novação contratual e outras providências.

É sabido que várias administrações se sucederam desde à época em que a SANO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO pretendeu se instalar no Município de Caieiras, em terreno desapropriado pela Municipalidade, porém, por muito tempo, esta ficou impossibilitada de proceder a qualquer depósito judicial, por falta de numerário disponível, para liberar o imóvel.

Em 1964, com base na Concorrência aberta pelo Edital n. 52, de 8 de Janeiro daquele ano, a Municipalidade outorgou à SANO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO um compromisso de venda e compra irrevogável e irretroatável, mas não pode, até hoje, outorgar a escritura definitiva, dado o processo judicial de desapropriação estar pendente de solução.

Nos vários contatos mantidos com a SANO S/A, esta Empresa, em reiteradas oportunidades, deixou patente que o empreendimento - instalação do estabelecimento fabril, necessita de empréstimos oficiais, que exigem a hipoteca do imóvel sobre o qual se ergue a fábrica, devendo o aludido imóvel estar livre e desembaraçado. Após várias tratativas diretas com a empresa resultou um acordo em que essa indústria está disposta a auxiliar a Municipalidade no paga

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei N. 926 / 74

[21 de Janeiro de 1974]

Dispõe pagamento de desapropriação judicial de terreno p/ Indústria Sano S/A e dá outras providências
FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras autorizada a receber da empresa SANO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, a título de complementação de preço decorrente de novação contratual, a quantia de Cr\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) para o fim de ser levado a depósito em Juízo, complementado com numerário da Municipalidade, como pagamento da verba indenizatória a que foi a Municipalidade condenada - por R. sentença transitada em julgado nos autos do processo nº entre partes a Prefeitura Municipal de Caieiras contra Victor Hugo Floreal Artese e outros.

Parágrafo Único - A importância referida no art. 1º dará entrada aos cofres municipais como Receita Extraorçamentária, ocorrendo a sua saída como Despesa Extraorçamentária.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao imediato depósito da totalidade da condenação judicial e a outorgar, imediatamente após a obtenção da transcrição aquisitiva do imóvel descrito e caracterizado no referido processo, escritura pública de venda e compra do mesmo à SANO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, subordinada às seguintes condições representativas de novação contratual da escritura lavrada no livro 10, fls. 119, do Tabelionato de Caieiras, com fundamento na lei nº 9, de 9 de Abril de 1960 e do Edital n. 52, de 8 de Janeiro de 1964:-

a) - A adquirente SANO S/A - Indústria e Comércio se obriga a construir no imóvel estabelecimento fabril onde venha a manter produção de bens de sua linha de produtos, atuais ou futuros, que propiciem um faturamento anual mínimo de Cr\$2.400.000,00 de bens produzidos no Município;

segue às fls. 2

1713

As Comissões de Justiça E
Finanças
S. Sessões, 22/01/74
Presidente

Aprovado em 1a discussão,
S. Sessões, 12/02/74

Aprovado em SEGUNDA discussão,
S. Sessões, 27/02/1974
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. _____

()

Dispõe

Fls. 2

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- b) - A adquirente SANO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO se obriga a iniciar a produção de bens neste Município e o seu faturamento no prazo máximo de um ano contado da data da escritura de venda e compra a ser lavrada;
- c) - A Municipalidade fica autorizada a assumir, no mesmo instrumento público, as seguintes obrigações decorrentes da novação contratual;
 - I - Fornecer água potável à SANO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO em quantidade não inferior a 50.000 litros diários;
 - II- A fazer constar do instrumento que a SANO S/A - INDÚSTRIA- E COMÉRCIO poderá, a qualquer tempo e época, transferir a título oneroso ou gratuito, parcialmente, a gleba, a empresa industrial da qual seja a mesma SANO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, seus diretores ou acionistas façam ou venham a fazer parte, condicionada a transferência, sempre, à efetiva instalação de indústria no local e, ainda desde que se trate de produtora de bens que não venha a gerar poluição ambiental;
 - III- A conceder a isenção tributária municipal a que se referem a lei municipal n. 9 de 9 de Abril de 1960 e as demais promulgadas pelo Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º - Para ocorrer as despesas resultantes do pagamento da Desapropriação Judicial a que se refere esta Lei, fica aberto um crédito no valor de Cr\$300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS) a suplementar a seguinte rubrica orçamentária:--

segue às fls. 3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. _____

()

Dispõe

Fls. 3

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

4.2.0.0.89 - DESPESAS DE CAPITAL

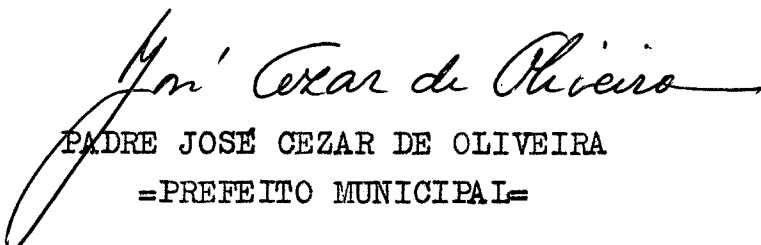
Inversões Financeiras

Pagamento de desapropriação de imóveis,
para instalação de indústrias. Cr\$300.000,00

ARTIGO 4º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro do exercício de 1973.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 21 de Janeiro de 1974.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
 ESTADO DE SÃO PAULO



UNICA
 Aprovado em 12.02.1974
 S: Sessões, 12.02.1974
 Presidente

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 926/74, DE AUTORIA
DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE PAGAMENTO
DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL DE TERRENO PARA INDUS
TRIA "SANO S/A", E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. /

Evidentemente trata-se de projeto que dispõe sobre matéria financeira, o que lhe confere a qualidade de ser de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, conforme o disposto no artigo 27, § 1º, nº 1, do Decreto-lei complementar nº 9, de dezembro de 1969.

Quanto ao mérito, julgamos ser importante que a Sano S.A.- Indústria e Comércio instale sua fábrica em Caieiras, o que até agora não foi possível, pelas razões bem apresentadas na Mensagem do / senhor Chefe do Executivo.

Não havendo qualquer impecilho constitucional, exaramos parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 926/74.

Sala das Sessões, em 8 de fevereiro de 1974.

Presidente: _____

Relator: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO



Comissão de Finanças

UNICA
Aprovado em Sessão discussão.

S. Sessão, 12 de 02, 1974

Presidente

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 926/74, DE AUTORIA
DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE PAGAMENTO
DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL

A propositura visa solucionar antiga pendência, problema que se arrasta vagarosamente desde a primeira administração do Município, qual seja a legalização das terras vendidas à Sano S.A. Indústria e Comércio. A falta dessa solução tem impedido que a indústria construa sua fábrica em nosso município, eis que financiamentos só são possíveis mediante apresentação do título definitivo de posse do terreno./

As modificações propostas ao contrato original, já obsoleto, são para o bem da municipalidade.

Os meios apresentados para a cobertura do crédito especial / são habéis e legais, nada impedindo a sua aplicação.

Ainda, o funcionamento de mais uma indústria em nossa comuna só nos trará benefícios, tanto de ordem financeira, como de ordem social.

O nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 926/74.

: Sala das Comissões, em 11 de fevereiro de 1974.

Presidente: _____

Relator: _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 21 de Janeiro de 1974.-

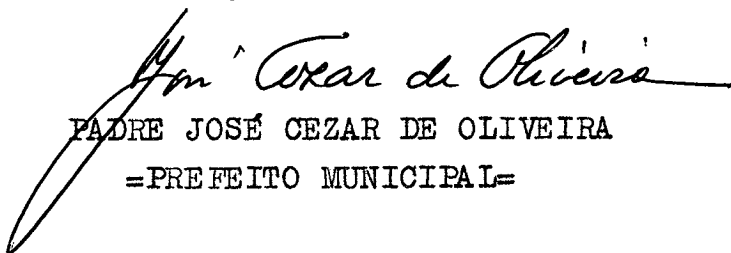
RECEBIDO
EM
22 JAN 1974

Ofício n. 74-74
SENHOR PRESIDENTE,

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre o pagamento de desapropriação judicial de terreno para a instalação da Indústria Sano S/A e dando outras providências.

Outrossim, pedimos a Vossa Excelência que o projeto em tela seja apreciado no regime de urgência.

Temos a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e consideração.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Sr. DERCIO PASIN,
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS



DE

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

1720

Fls. 2

mento do preço indenizatório, mas com a adaptação das negociações, mediante novação aos novos meios e circunstancias atuais do país, da Municipalidade, eis que é verdade incontestemente as modificações - ocorridas ao longo do tempo na SANO S/A, no Município de Caieiras, desde 1964 a época atual. Assim a SANO S/A estaria disposta a dispende a quantia de Cr\$150.000,00 que poria à disposição da Municipalidade, condicionada, porém, em razão da automação que busca, hoje, impor na sua linha de produção, e em razão de produtos novos - que pretende lançar em sua própria linha, e em linha de empresa - subsidiária, à liberação de compromissos que, válidos em 1964, perderam hoje sua razão de ser e somente viriam a dificultar o empreendimento. Por outro lado, ainda, a Sano S/A liberaria a Municipalidade de toda e qualquer obrigação a não ser a outorga imediata da escritura definitiva uma vez feito o depósito judicial e obtida a adjudicação do imóvel e o fornecimento garantido de uma quantidade mínima de 50 mil litros de água potável, diários.

O projeto prevê ainda a abertura de crédito suplementar no valor de Cr\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) amparado pelo saldo financeiro do exercício de 1973.

Nesta conformidade, esperamos a aprovação dessa Casa, considerando de urgência a presente propositura.-

João Cezar de Oliveira
 PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
 =PREFEITO MUNICIPAL=